
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ E O ABRIGO DE IDOSOS PEDRO FIRMINO BEZERRA.

O **MUMCÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ no 08.161.234/0001-08, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro de Arez/RN, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Bergson Iduino de Oliveira, portador do CPF nº 379.417.984-68, com endereço para citação e intimação acima relatado, doravante denominado **CONDEDEnte** e o **Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra**, registrado no CNPJ nº 12.268.554/0001-53, com sede no Povoado de Nascimento, Zona Rural, Arez/RN, neste ato representado por seu presidente, Sr. João Paulo de Lima Ribeiro, portador do CPF nº 036.646.644-50, doravante designada **CONVENENTE**, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 480/2013 (Lei que declarou a utilidade pública) e Lei Municipal nº 626/2024 (Lei que autorizou a firmar convênio), e dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto apoio financeiro para manutenção do Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra o qual possibilitará o desenvolvimento social da comunidade.

O Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra atenderá idosos em situação de vulnerabilidade e abandono deste Município, através do cuidado em saúde, alimentação, vestuário, fisioterapia, social, psicológico e terapêutico ocupacional, conforme plano de trabalho anexo ao presente instrumento (ANEXO I).

Integram este convênio os seguintes documentos:

Plano de trabalho, aprovado pelo Município de Arez/RN; e
Cópia dos documentos da instituição e de seu representante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 626/2024, que autoriza o Poder a firmar convênio com a instituição e Lei Municipal nº 480/2013(Lei que declarou a utilidade pública).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor total do convênio é de R\$ 84.000,00, sendo desembolsado pelo **CONCEDENTE** o valor de R\$ 7.000,00 em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme disposto no plano de trabalho apresentado (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Efetuar o repasse dos valores necessários a execução conforme estabelecido no plano de trabalho;
Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução, intervindo, quando necessário, para que seja consolidado os objetos preconizados no presente convênio;
Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados pela CONVENENTE.

O **CONVENENTE** obriga-se a:

Prestar contas ao município de forma clara e precisa, sob pena de suspensão imediata dos repasses financeiros e extinção do convênio por desvio de finalidade;
Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do Presente convênio;
Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, bimestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Toda e qualquer alteração ao presente termo de convenio, exceto no tocante ao seu objeto, será processada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração da qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

Para o cumprimento das obrigações assumidas no presente convenio o município utilizara as dotações orçamentarias estabelecidas a na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não puderem ser administrativamente dirimidas, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nísia Floresta/RN.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Arez/RN, 12 de junho de 2024.

Município de Arez/RN
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra
JOÃO PAULO DE LIMA RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:1CBF7384

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2024. Edição 3306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>